

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 234-79

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n.º 556-79 — Processo n.º 111.853-79).

Assegura diferença de vencimentos, como vantagem pessoal, aos titulares dos cargos de Encarregado de Setor de Limpeza Pública, e dá outras providências.

Projeto recebido em 26-11-79 com prazo de 40 (quarenta) dias para deliberação.

A Câmara Municipal de São Paulo, Decreta:

Art. 1.º — Aos titulares dos cargos de Encarregado de Setor (Limpeza Pública), enquadrados pela Lei n.º 8.183, de 20 de dezembro de 1974, na Referência 17, Parte Su-

plementar, e incluídos no Grupo III do Anexo II, do mesmo diploma legal, fica assegurada, como vantagem pessoal, a diferença entre o valor do padrão dos respectivos cargos e o do padrão «DA-11».

Art. 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se, também, aos antigos titulares dos referidos cargos, e que neles se aposentaram até a data desta lei.

Art. 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Com. de Justiça e Redação, de Assuntos ligados ao Servidor Público e de Finanças e Orçamento».

Lei n.º 9016 de 20/12/79
Publ em 21/12/79 PJ 1.º C 1.º